



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2019, Número 237

Porto Velho, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 2 |
| Atos da Presidência | 2 |
| Portarias..... | 2 |
| CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL..... | 9 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 10 |
| Atos do Diretor-Geral..... | 10 |
| Portarias..... | 10 |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO..... | 11 |
| Coordenadoria de Registros e Informações Processuais | 11 |
| Decisões judiciais..... | 11 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE | 14 |
| Contratos | 14 |
| Extratos de Termo Aditivo..... | 14 |
| Atas de Registro de Preços | 14 |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 15 |
| ZONAS ELEITORAIS | 15 |
| 1ª Zona Eleitoral | 15 |
| Sentenças | 15 |
| Despachos | 19 |
| 4ª Zona Eleitoral | 20 |
| Editais | 20 |
| 9ª Zona Eleitoral | 27 |
| Editais | 27 |
| 11ª Zona Eleitoral | 28 |
| Intimações..... | 28 |

| | |
|-------------------------------|----|
| Sentenças | 29 |
| 18ª Zona Eleitoral | 31 |
| Editais | 31 |
| Decisões Liminares..... | 32 |
| 19ª Zona Eleitoral | 33 |
| Editais | 33 |
| 26ª Zona Eleitoral | 34 |
| Editais | 34 |
| Decisões Interlocutórias..... | 35 |
| 28ª Zona Eleitoral | 36 |
| Sentenças | 36 |
| COMISSÕES | 37 |

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria - 1044 /2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral de Rondônia, no período de 18 a 19/12/2019, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL
Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO
ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juiz FABRIZIO AMORIM DE MENEZES;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juíza SIMONE DE MELO;

ARIQUEMES; 7ª Zona Eleitoral; Juíza CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juiz HEDY CARLOS SOARES;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juíza EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juiz ELI DA COSTA JUNIOR;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz Substituto FÁBIO BATISTA DA SILVA;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz LEONEL PEREIRA DA ROCHA;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO;

JARU; 10ª Zona Eleitoral; Juiz LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT;

OURO PRETO DO OESTE; 13ª Zona Eleitoral; Juiz JOÃO VALÉRIO SILVA NETO;

PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juiz WILSON SOARES GAMA;

PORTO VELHO; 20ª Zona Eleitoral; Juíza FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO;

ROLIM DE MOURA; 15ª Zona Eleitoral; Juiz EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA;

SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juiz em Substituição JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO ou outro designado pelo TJ/RO;

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza REJANE DE SOUSA GONCALVES FRACCARO;

VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juiz VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL.

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 98418-9157

6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616

7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986

8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146

- 9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953
- 10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781
- 11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381
- 12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896
- 13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046
- 15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570
- 16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749
- 17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556
- 18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775
- 19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508
- 20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967
- 21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041
- 25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322
- 26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355
- 27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791
- 28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803
- 29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083
- 30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709
- 32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810
- 34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420
- 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 16/12/2019, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0486334 e o código CRC 198D0D76.

Portaria - 1045 /2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016 e a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Res. nº 152 de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ESCALA DE RECESSO em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral de Rondônia dos Magistrados que responderão pelo Tribunal Regional e Zonas Eleitorais durante o período 20/12/2019 a

06/01/2020, conforme anexo desta Portaria e em consonância com o art. 61, §3º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. Atuará aquele designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia (Portaria Corregedoria/TJ, Nº 121/2019, N 228, DJ, 04-12-2019).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO de recesso DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Juiz MARCELO STIVAL

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ MAGISTRADO/ZONA ELEITORAL

COMARCA DE PORTO VELHO - Juiz de Direito Substituta - KATYANE VIANA LIMA MEIRA

Zona 002 - Porto Velho

Zona 006 - Porto Velho

Zona 020 - Porto Velho

Zona 021 - Porto Velho

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM - Juiz de Direito JAIRES TAVES BARRETO

Zona 1ª - Guajará-Mirim

COMARCA DE ARIQUEMES - Juíza de Direito DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ

7ª Zona - Ariquemes

25ª Zona - Ariquemes

26ª Zona - Ariquemes

COMARCA DE BURITIS - Juiz de Direito Substituto JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO

34ª Zona - Buritis

COMARCA DE JI-PARANÁ - Juiz Eleitoral MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS

3ª Zona - Ji-Paraná

30ª Zona - Ji-Paraná

COMARCAS DE COSTA MARQUES, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E ALVORA D'OESTE - Juiz Substituto FÁBIO BATISTA DA SILVA

5ª Zona - Costa Marques

35ª Zona - São Miguel do Guaporé

18ª Zona - Alvora d'Oeste

COMARCAS DE ESPIGÃO DO OESTE E PIMENTA BUENO - Juiz Eleitoral LEONEL PEREIRA DA ROCHA

Zona 009 - Pimenta Bueno

Zona 012 - Espigão do Oeste

COMARCA DE COLORADO DO OESTE E CEREJEIRAS - Juíza Eleitoral - LIGIANE ZIGIOTTO BENDER

8ª Zona - Colorado do Oeste

16ª Zona –Cerejeiras

COMARCA DE ROLIM DE MOURA - Juiz Eleitoral EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA

15ª e 29ª Zonas - Rolim de Moura

COMARCAS DE ALTA FLORESTA DO OESTE e SANTA LUZIA D'OESTE - Juíza de Direito DENISE PIPINO DE FIGUEIREDO

17ª Zona - Alta Floresta do Oeste

19ª Zona - Santa Luzia D' Oeste

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - Juíza Substituta MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA

13ª e 28ª Zonas - Ouro Preto do Oeste

COMARCA DE JARU - Juiz Eleitoral - ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE

10ª e 27ª Zonas - Jaru

32ª Zona - Machadinho do Oeste

COMARCA DE CACOAL - Juiz de Direito ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

11ª Zona - Cacoal

COMARCA DE VILHENA - Juiz de Eleitoral VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

4ª Zona - Vilhena

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

- 5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 98418-9157
- 6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616
- 7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986
- 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146
- 9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953
- 10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781
- 11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381
- 12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896
- 13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046
- 15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570
- 16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749
- 17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556
- 18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775
- 19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508
- 20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967
- 21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041
- 25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322
- 26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355
- 27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791
- 28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803
- 29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083
- 30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709
- 32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810
- 34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420
- 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 16/12/2019, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0486431 e o código CRC F68ABB1A.

Instrução Normativa - 3 /2019

Dispõe sobre a política de restrição de fumo no âmbito das instalações físicas da sede Tribunal Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto 2.018, de 1º de outubro de 1996, modificado pelo Decreto 8.262, de 31 de maio de 2014;

Considerando a necessidade de regulamentar a política de restrição de fumo nas instalações físicas da sede deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais de Rondônia;

Considerando as deliberações constantes no processo SEI n. 0002516-67.2019.6.22.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Restrição de Fumo no âmbito das instalações da sede do Tribunal Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais de Rondônia, a qual deverá observar as normas constantes nesta Instrução.

Art. 2º A Política de Restrição de Fumo tem como propósito promover um ambiente saudável e seguro para todos os seus membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia reconhece os riscos associados ao tabagismo passivo e deseja proteger seus membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes evitando a exposição ao risco em questão.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução, considera-se tabagismo o ato de inalar, exalar, acender ou carregar qualquer tipo de charuto, cigarro, cachimbo ou outro tipo de equipamento de fumo.

Art. 5º Constituem objetivos da Política de Restrição de Fumo:

I - manter suas instalações livre do fumo, com exceção das áreas estabelecidas como permitidas para o tabagismo;

II - apoiar os membros, servidores, colaboradores e voluntários que queiram deixar de fumar;

III - proteger os membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes da fumaça de tabaco no ambiente (fumante passivo);

IV - informar aos membros, servidores, colaboradores e voluntários sobre os riscos associados ao tabagismo.

Art. 6º Com exceção dos locais designados com sinalizações de permissão, fica proibido o tabagismo nas instalações da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e das Zonas Eleitorais, inclusive:

I - externamente, à distância mínima de 7,5m de todas as entradas, janelas ou qualquer outro tipo de abertura do edifício;

II - dentro dos veículos do tribunal.

Art. 7º Deverão ser sinalizadas segundo as disposições contidas nesta Instrução:

I - as áreas cujo tabagismo é vedado;

II - os locais especialmente designados para o exercício do tabagismo;

III - as entradas dos edifícios com avisos antitabagismo até a distância de 3 m de distância do acesso.

Parágrafo único: Ficará a cargo da Seção de Manutenção Predial a sinalização adequada de cada uma das áreas, indicando a permissão e a proibição do tabagismo.

Art. 8º Com exceção dos locais designados, fica vedado:

I - descartar em qualquer lugar das dependências do TRE-RO pontas de cigarro ou outros detritos relacionadas ao fumo;

II - a prática do tabagismo em eventos relacionados com o trabalho, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único: o inciso II não se aplica em horário de intervalo do evento, desde que em local especialmente designado, na forma do *caput* do artigo 6º.

Art. 9º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia adotará ações de informação e incentivo ao antitabagismo, com o objetivo de aumentar o conhecimento e a conscientização entre os membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes sobre os riscos do tabagismo para a saúde, inclusive mediante:

I - fornecimento de informações dentro do local de trabalho;

II - sinalização do ambiente de trabalho com avisos de antitabagismo;

III - ações de apoio aos membros, servidores, colaboradores e voluntários que queiram parar de fumar.

Art. 10. As disposições desta política antitabagismo serão incluídas em outras políticas relevantes, inclusive de treinamento, e deverão ser divulgadas a todos os membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes, em linguagem clara e objetiva, disponibilizando-se uma cópia desta Instrução na recepção de cada prédio, a fim de ser exibida a qualquer pessoa que a solicite.

Art. 11. A política antitabagismo adotada por esta Instrução será revisada sempre que necessário, acompanhando a mudança de legislação.

Art. 12. Ficará a cargo da Seção de Comunicação Social a definição da identidade visual a ser utilizada nas campanhas e nas identificações dos locais designados para a prática e os locais proibidos.

Art. 13. O não cumprimento desta política por qualquer pessoa deverá ser informado à chefia imediata do local onde ocorrer, para as providências e ações pertinentes.

Art. 14. Os membros, servidores, colaboradores, usuários, voluntários e visitantes serão orientados a não fumarem enquanto estiverem utilizando sinais ou trajando roupas identificadoras do Tribunal.

Art. 15 . As situações não abrangidas por esta Instrução serão decididas pela Diretoria-Geral do TRE-RO.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 16/12/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0487566 e o código CRC 87B87356.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portarias****Portaria - 1046 /2019**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007, RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003502-28.2018.6.22.8009, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a 9ª ZE Pimenta Bueno com a finalidade de cumprir mandados.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO; Colaborador; PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO; 04/12/2019; 0,3; 254,00; 0,00; 50,00; 34,67

IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO; Colaborador; PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO; 05/12/2019; 0,3; 254,00; 0,00; 50,00; 34,67

HEIGLA REGINA MONTEIRO CORREIA; Colaborador eventual; PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO; 22/11/2019; 0,3; 254,00; 0,00; 61,45; 23,22

HEIGLA REGINA MONTEIRO CORREIA; Colaborador eventual; PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO; 29/11/2019; 0,3; 254,00; 0,00; 61,45; 23,22

II. Determinar que os colaboradores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 13/12/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. -ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre.ro.gov.br/verificador> 0486543 e o código CRC 75E00108.

Portaria – 1048/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso XXXIV do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal; considerando o disposto na Resolução CNJ 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio –entre outras medidas –da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão; considerando o constante nos autos do Processo SEI n. 0002221-30.2019.6.22.8000, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deste Tribunal Regional Eleitoral:

Presidente: Fabíola Cristina Inocêncio - Juíza Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral;

Secretário: Edgard Manoel Azevedo Filho - Analista Judiciário - Secretário de Gestão de Pessoas;

Secretário Substituto: Ronaldo Pontes Moura - Técnico Judiciário - Coordenador de Educação e Desenvolvimento;

Hedy Carlos Soares - Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral - Buritis;

André Pimentel - Técnico Judiciário - Seção de Manutenção Predial; e

Larissa Pinho de Alencar Lima - Juíza Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral - Santa Luzia D'Oeste;

Luis Marcelo Batista da Silva - Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - Jaru;

Altamiro Ferreira de Souza - Auxiliar de Cartório da 34ª Zona Eleitoral - Buritis;

Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo - Analista Judiciária - Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral - Cacoal;

Cleimar Carlos Bach - Analista Judiciário - Seção de Assistência Médica e Social;

Daiana Mazotti Ferraz Reis - Técnica Judiciária - Chefe da Seção de Assistência Médica e Social;

Danielle Juliana de Sá Leitão Cruz - Analista Judiciária - Chefe da Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho;

Elisângela Alves da Silva Tivanello - Técnica Judiciária - Assistente I da Seção de Assistência Médica e Social;

Osmaldo Rezende Duarte Júnior - Técnico Judiciário - Chefe de Cartório da 30ª Zona Eleitoral - Ji-Paraná;

Arthur Dionizio Gusmão de Andrade - Técnico Judiciário - Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação;

Revoga-se a Portaria n. 836/2018.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dezembro de 2019

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente, em 16/12/2019, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0486755 e o código CRC 611B7FAA.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Decisões judiciais

Processo 0601666-39.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 470/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601666-39.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Francisco Manfredo do Amaral Almeida

Advogado: Thiago Fernandes Becker –OAB/RO n. n. 6839

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Doações financeiras. Depósito em espécie. Valor acima do permitido. Doação do próprio candidato. Falhas que não comprometem o resultado das contas. Aprovação com ressalvas.

I –As doações financeiras efetuadas em desconformidade com o art. 22, §§1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, configuram doação por meio de depósito bancário identificados, não ensejando, no caso concreto, motivo para desaprovação das contas.

II –Subsistindo apenas falhas que não comprometem a regularidade e confiabilidade das contas de campanha, estas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 30, inciso II e §2º-A, da Lei n. 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

III –Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2019.

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0601088-76.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Prestação de Contas (11531) - Processo n. 0601088-76.2018.6.22.0000 –Porto Velho –Rondônia

Relator: Juiz Eleitoral Marcelo Stival

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE –18 –Diretório Estadual de Rondônia –Eleições 2018

Advogado (a): Rosa Maria das Chagas Jesus –OAB/RO 391

Interessado: Márcio Reis Maia

Advogado (a): Neila Carvalho de Sá –OAB/RO 5789

Interessado: Lucas Câmara Queiroz

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas do Partido REDE SUSTENTABILIDADE, referente à arrecadação e à aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2018.

O diretório apresentou tempestivamente a prestação de contas parcial, final e final retificadora (ids. 54642, 253987 e 254037).

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação/SJGI certificou a tempestividade das contas (ids. 144937, 2321387 e 490437), bem como a inexistência de impugnação da prestação de contas em exame (id. 490487).

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria/CCIA emitiu parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas, em virtude da ausência de irregularidades e/ou impropriedades, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE n. 23.553/2017 (id. 2056087).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, condicionada à apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado assinado ou, caso não apresentado este documento, pelo julgamento das contas como não prestadas (id. 2241887).

Por considerar irregular a procuração juntada no id. 2047387, o então relator do feito, Juiz Flávio Fraga e Silva, determinou a intimação do prestador de contas para regularizar sua representação judicial (id. 2246587).

Regularmente intimado, a agremiação política acostou, tempestivamente, o instrumento procuratório, atendendo satisfatoriamente ao comando judicial (id. 2305387).

Éo relatório. Decido.

A prestação de contas foi instruída com os documentos indispensáveis à espécie, nos moldes previstos na Resolução TSE n. 23.553/2017.

A CCIA, em seu parecer conclusivo, afirmou que após ter realizado os exames necessários, verificou que não ocorreram irregularidades e/ou impropriedades na prestação de contas ora em análise, motivo por que opinou pela aprovação das contas.

A PRE, no mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas, condicionada à apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado, medida que restou atendida.

Dessa forma, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Resolução TRE-RO n. 23/2018, a prestação de contas pode ser decidida monocraticamente, veja-se:

Art. 6º. Poderá o relator decidir monocraticamente processos que versarem sobre:

(...)

II – prestações de contas de campanha, quando os pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Ministério Público Eleitoral opinarem pela aprovação sem ressalvas.

Nesse contexto, tendo em vista que as contas foram apresentadas em conformidade com a legislação eleitoral, nos termos do parecer conclusivo da unidade técnica e a manifestação da PRE, sua aprovação é medida que se impõe, consoante o art. 77, inciso I, da Resolução TSE n. 23.553/2017, sem prejuízo de eventual instauração ou prosseguimento de investigações em curso.

Portanto, uma vez que todas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria foram cumpridas e não houve impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e transparência das contas ora em julgamento, estas devem ser aprovadas.

Em face ao exposto, APROVO a prestação de contas do Partido REDE SUSTENTABILIDADE, referente à arrecadação e à aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2018, com base no art. 77, I, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publique-se. Intimem-se.

Após, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

MARCELO STIVAL
Juiz Eleitoral Relator

Processo 0601718-35.2018.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601718-35.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador]

RELATOR: CLENIO AMORIM CORREA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARIA CRISTINA CARRELLI SUPLENTE SENADOR

Advogado: CORNELIO LUIZ RECKTENVALD - RO2497

DECISÃO

Considerando que, nos termos do art. 80 da Resolução TSE n. 23.553/2017 “ *A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplente, conforme o caso*”, e que as contas do candidato titular foram julgadas desaprovadas na Sessão de Julgamento de hoje (13-12-2019), nos autos da Prestação de Contas n. 0601717-50.2018.6.22.0000, determino o arquivamento destes autos, considerando-se desaprovadas as contas de MARIA CRISTINA CARRELLI, candidata a suplente de Senador nas Eleições de 2018.

Ciência à D. PRE.

Intime-se a prestadora via DJe.

Arquive-se, independentemente de despacho.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA
Relator

Processo 0601712-28.2018.6.22.0000

ACÓRDÃO N. 478/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601712-28.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues

Requerente: Wenceslau Ruiz Linhares Neto

Advogado: José Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Eleições 2018. Prestação de Contas de Campanha. Candidato a Deputado Federal. Assessoria Jurídica e Contábil. Atos Preparatórios de Campanha. Regularidade. Ausência de Extratos Bancários Legíveis. Gastos Eleitorais. Não Comprovação. Irregularidades não Sanadas. Contas Desaprovadas.

I —A contratação de serviços de assessoria jurídica e contábeis, bem ainda aqueles destinados à alimentação dos sistemas de prestação de contas do candidato junto à Justiça Eleitoral, se enquadram nos atos preparatórios da campanha eleitoral, previstos no §2º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

II — A ausência dos extratos bancários completos constitui falha grave que impõe a desaprovação das contas, porquanto evidencia omissão de informações que obstrui a atuação da Justiça Eleitoral no tocante ao exame integral da movimentação financeira no período da campanha ou sua ausência.

III —Presentes nas contas irregularidades não sanadas que prejudicam a transparência, confiabilidade e regularidade das contas, esta devem ser desaprovadas nos termos do art. 77, inciso III, da Resolução TSE 23.553/2017.

IV —Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES

Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**Contratos****Extratos de Termo Aditivo****Extrato de Termo Aditivo - SECONT**

Espécie: Publicação do Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 027/2017, assinado em 16/12/2019. Contratada: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 01.693.698/0001-30. Objeto: I –Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 150 dias corridos, a contar de 31/12/2019 e data final em 28/05/2020, sem ônus para o Contratante; e II –Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 150 dias corridos, a contar de 16/11/2019 e data final em 13/04/2020, sem ônus para o Contratante. Fundamentação: Art. 57, I, §1º, V, da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUARTA, Subcláusula Quarta, do Contrato originário. Ato de Autorização DECISÃO Nº 650/2019 - PRES/ASSPRES, de 27/11/2019. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS VARGAS. Processo SEI n. 0002397-77.2017.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 16/12/2019, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0488156 e o código CRC A8BB5CAA.

Atas de Registro de Preços**Extrato de Ata Registro Preços - SECONT**

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 90/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 34/2019/TRE-RO. Processo SEI 0001158-67.2019.6.22.8000. 1ª) ARP nº. 90/2019 –Adjudicatária: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZACAO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 19.877.285/0002-52. Objeto: I) Grupo/Lote 1 do Edital. Contratação de serviços diversos para uma eventual renovação de programa de licenciamento por volume MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) para manutenção, atualização e suporte técnico por um período de 36 (trinta e seis) meses e aquisição de novas licenças de softwares Microsoft®. Valor total do Grupo/Lote 1 da ARP: R\$ 946.362,73. Vigência das ARP: 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Assinada por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelo representante da empresa em 16.12.2019.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Judiciário, em 16/12/2019, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0488306 e o código CRC D6CA51AC.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Sentenças

Petição: 48-71.2019.6.22.0001 (SADP 4898/2019)

Partido/município: Partido Republicano Brasileiro – PRB – de Guajará-Mirim
Nomenclatura atual do órgão partidário: Republicanos
Referência: Prestação de Contas Partidária – Eleições 2016
Presidente: Marcelo Bentes da Silva
Tesoureiro: Esvaldo Junior Bellarde
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193

Vistos,

Trata-se de documentação de contas de diretório municipal acerca do recebimento de recursos e realização de despesas nas Eleições de 2016. Após a publicação do edital, decorreu o prazo sem impugnação, bem como foram adotadas as providências junto ao sistema eleitoral. A análise técnica e o Ministério Público Eleitoral elaboraram relatório/parecer favoráveis a aprovação das contas com ressalvas.

DECIDO.

É obrigação dos Partidos Políticos apresentar prestação de contas à Justiça Eleitoral de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas em campanha eleitoral.

No caso em tela, este juízo julgou não prestadas as contas das Eleições de 2016 da agremiação partidária requerente em 14 de setembro de 2017, cabendo, após o trânsito em julgado, o pedido de regularização para aferir eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Seguido o rito para regularização, não se apontou irregularidade a ensejar a improcedência do pedido. Anoto que, considerando a movimentação de recursos constatada no extrato de fl. 10 organizado pelo partido político e a verificação empreendida pelo técnico no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, a elaboração da presente com a falta de parte dos documentos listados na Res. TSE n. 23.463/2015, por si só, não compromete a sua validação por este juízo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 73, §1º, da Res. TSE n. 23.463/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas do diretório municipal do REPUBLICANOS do município de Guajará-Mirim, antigo Partido Republicano Brasileiro – PRB, referente a sua campanha na Eleição 2016, com efeito de contas aprovadas com ressalva da intempestividade e ausência parcial dos documentos listados na Resolução.

Encaminhe-se cópia desta decisão:

1. a SEANOP para restabelecer a anotação do órgão partidário REPUBLICANOS do município de Guajará-Mirim, antigo Partido Republicano Brasileiro – PRB, salvo se por outra prestação de contas o prestador permanecer omissos; e
2. ao órgão de direção nacional e regional do Partido Republicanos, mediante ofício ao e-mail dos diretórios, para restabelecer a cota do fundo partidário, salvo se por outra prestação de contas o prestador permanecer omissos. Neste caso, deverá a informação apenas informar que o diretório municipal regularizou suas contas.

Após as providências de praxe e registro no SICO, archive-se.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRICIO
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas 50-41.2019.6.22.0001 (SADP 4907/2019)

Partido/município: Partido Democratas – DEM – diretório de Nova Mamoré/RO
Referência: Prestação de Contas Partidária – Eleições 2018
Presidente/Tesoureiro: José Ribamar Inácio Aguiar/ Gilroosivet Rodrigues Uchoa
Advogados: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO 4535

Vistos,

Trata-se de documentação de contas de diretório municipal acerca do recebimento de recursos e realização de despesas nas Eleições de 2018. Após a publicação do edital, decorreu o prazo sem impugnação, bem como foram adotadas as providências junto ao sistema eleitoral. A análise técnica e o Ministério Público Eleitoral elaboraram relatório/parecer favoráveis a aprovação das contas com ressalvas.

DECIDO.

É obrigação dos Partidos Políticos apresentar prestação de contas à Justiça Eleitoral de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas em campanha eleitoral.

No caso em tela, este juízo julgou não prestadas as contas das Eleições de 2018 da agremiação partidária requerente em 06 de maio de 2019 (fls. 17 e 18), cabendo, após o trânsito em julgado, o pedido de regularização para aferir eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Seguido o rito para regularização, não se apontou irregularidade a ensejar a improcedência do pedido. Anoto que, considerando a movimentação de recursos constatada no extrato de fls. 05 a 07 organizado pelo partido político e a verificação empreendida pelo técnico no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, a elaboração da presente com a falta de parte dos documentos listados Resolução n. 23.553/2017 editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por si só, não compromete a sua validação por este juízo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 83, §1º, da Res. TSE n. 23.553/2017, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas do diretório municipal do Partido Democratas – DEM – de Nova Mamoré/RO, referente a sua campanha na Eleição 2018, com efeito de contas aprovadas com ressalva da intempestividade e ausência parcial dos documentos listados na referida Resolução.

Encaminhe-se cópia desta decisão para, caso necessário:

1. a SEANOP do TRE/RO restabelecer a anotação do órgão partidário Partido Democratas – DEM – de Nova Mamoré/RO, salvo se por outra prestação de contas o prestador permanecer omissos; e

2. ao órgão de direção nacional e regional do Partido Democratas – DEM – de Nova Mamoré/RO, mediante ofício ao e-mail dos diretórios, para restabelecer a cota do fundo partidário, salvo se por outra prestação de contas o prestador permanecer omissos. Neste caso, deverá a informação apenas informar que o diretório municipal regularizou suas contas.

Após as providências de praxe e registro no SICO, arquite-se.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRICIO
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n. 24-43.2019.6.22.0001

Protocolo SADP: 1892/2019

Assunto: Omissão de Prestação de Contas – Exercício 2018

Abrangência: Guajará-Mirim/RO

Vistos,

Tratam-se os presentes autos de omissão de Prestação de Contas Partidárias dos diretórios municipais de Guajará-Mirim no exercício 2018. Juntou-se os relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público, bem como as informações de distribuição de recursos pelos diretórios regionais.

Os órgãos partidários foram notificados para se esclarecerem, no prazo de 03 (três) dias, a não prestação de contas. Entretanto, o prazo decorreu sem manifestação. Em seguida, a análise técnica e o Ministério Público Eleitoral pugnam pelo julgamento das contas como não prestadas.

Intimados, os interessados não apresentaram manifestação, nos termos artigo 30, inciso IV, alínea "e" da Resolução TSE 23.546/2017, relacionada as inconsistências e os documentos constantes nos autos.

DECIDO.

Trata-se de procedimento inicialmente autuado como Processo Administrativo para notificar administrativamente os partidos políticos de Guajará-Mirim que não apresentaram contas até o dia 30 de abril do corrente ano, referente ao exercício 2018 (artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 30, I, "a" da Resolução TSE 23.546/2017).

Após o decurso do tríduo legal da referida notificação, este juízo determinou a suspensão do fundo partidário e a retificação da autuação dos autos para classe Prestação de Contas.

É dever dos partidos políticos apresentar suas contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 32 da Lei Federal 9096/1995), que detém caráter jurisdicional e inicia-se com o protocolo dos documentos necessários para a comprovação da movimentação financeira (ou as peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 da Resolução TSE 23.546/2017 ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, estabelecida no art. 45 da Resolução TSE 23.546/2017).

A omissão com relação ao dever de prestar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do Partido, nos termos do artigo 48 da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Atualmente a suspensão do registro ou anotação dos órgãos partidários pela omissão de contas encontra-se suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decorrência da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032, que afastou qualquer interpretação que permita que a referida seja aplicada automaticamente após o trânsito em julgado da decisão que julga as contas não prestadas.

Assim, considerando que os órgãos partidários permanecem silentes quanto a origem dos recursos financeiros que naturalmente usam para arcar com as despesas do funcionamento de seus diretórios, bem como a ausência de elementos mínimos para afirmar que não houve movimentação financeira no exercício de 2018, é de rigor que estas contas sejam julgadas não prestadas.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 21 e com fulcro no artigo 34, §4º, I da Resolução TSE 23.546/2017, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referente à movimentação financeira do exercício de 2018 dos diretórios municipais de Guajará-Mirim dos Partidos Partido REDE SUSTENTABILIDADE/REDE, Partido Humanista da Solidariedade/PHS – atualmente incorporado ao Partido PODEMOS – PODE; Partido Comunista Brasileiro/PCB; Partido Trabalhista Cristão/PTC; Partido Social Democrático/PSD; Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/PRTB, Partido Solidariedade/SOLIDARIEDADE, Partido Republicano Progressista/PRP – atualmente incorporado ao Partido PATRIOTA, Partido Avante/AVANTE e Partido Liberal/PL – antigo Partido da República – PR, aplicando-lhes como sanção a suspensão de recebimento de cotas do fundo partidário, estabelecida no art. 48 da Resolução do TSE n. 23.546/2017, pelo prazo em que perdurar a omissão.

Atualize-se, se for o caso, a autuação destes autos excluindo os partidos que eventualmente apresentem as suas contas antes do trânsito em julgado desta decisão, devendo indicado nestes autos o número da respectiva Prestação de Contas. Após o trânsito em julgado, os documentos eventualmente protocolados devem ser autuados na Classe Petição no PJe.

Intime-se por Edital os diretórios que não foram encontrados no decorrer destes autos para notificação pessoal.

Após o trânsito em julgado, notifique-se, por e-mail, os diretórios nacional e estadual dos órgãos municipais ainda omissos, com o fim de permanecer suspenso o seu fundo partidário enquanto perdurar a omissão das contas.

Após as demais providências de praxe, archive-se.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ DO NACIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas n. 23-58.2019.6.22.0001

Protocolo SADP: 1893/2019

Assunto: Omissão de Prestação de Contas – Exercício 2018

Abrangência: Guajará-Mirim/RO

Vistos,

Tratam-se os presentes autos de omissão de Prestação de Contas Partidárias dos diretórios municipais de Nova Mamoré no exercício 2018. Juntou-se os relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público, bem como as informações de distribuição de recursos pelos diretórios regionais.

Os órgãos partidários foram notificados para esclarecerem, no prazo de 03 (três) dias, a não prestação de contas. Entretanto, o prazo decorreu sem manifestação. Em seguida, a análise técnica e o Ministério Público Eleitoral pugnam pelo julgamento das contas como não prestadas.

Intimados, os interessados não apresentaram manifestação, nos termos artigo 30, inciso IV, alínea "e" da Resolução TSE 23.546/2017, relacionada as inconsistências e os documentos constantes nos autos.

DECIDO.

Trata-se de procedimento inicialmente autuado como Processo Administrativo para notificar administrativamente os partidos políticos de Nova Mamoré que não apresentaram contas até o dia 30 de abril do corrente ano, referente ao exercício 2018 (artigo 32 da Lei 9.096/1995 c/c art. 30, I, "a" da Resolução TSE 23.546/2017).

Após o decurso do tríduo legal da referida notificação, este juízo determinou a suspensão do fundo partidário e a retificação da autuação dos autos para classe Prestação de Contas.

É dever dos partidos políticos apresentar suas contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 32 da Lei Federal 9096/1995), que detém caráter jurisdicional e inicia-se com o protocolo dos documentos necessários para a comprovação da movimentação financeira (ou as peças obrigatórias elencadas no rol do art. 29 da Resolução TSE 23.546/2017 ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, estabelecida no art. 45 da Resolução TSE 23.546/2017).

A omissão com relação ao dever de prestar as contas à Justiça Eleitoral implica na proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do Partido, nos termos do artigo 48 da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Atualmente a suspensão do registro ou anotação dos órgãos partidários pela omissão de contas encontra-se suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decorrência da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032, que afastou qualquer interpretação que permita que a referida seja aplicada automaticamente após o trânsito em julgado da decisão que julga as contas não prestadas.

Assim, considerando que os órgãos partidários permanecem silentes quanto a origem dos recursos financeiros que naturalmente usam para arcar com as despesas do funcionamento de seus diretórios, bem como a ausência de elementos mínimos para afirmar que não houve movimentação financeira no exercício de 2018, é de rigor que estas contas sejam julgadas não prestadas.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 22 e com fulcro no artigo 34, §4º, I da Resolução TSE 23.546/2017, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referente à movimentação financeira do exercício de 2018 dos diretórios municipais de Nova Mamoré dos Partidos Solidariedade – SOLIDARIEDADE, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Partido Avante – AVANTE, Partido Republicano da Ordem Social – PROS, Partido Podemos – PODE, Partido Social Cristão – PSC, Partido Liberal –PL (antigo Partido da República – PR) e Partido Democracia Cristã – DC, aplicando-lhes como sanção a suspensão de recebimento de cotas do fundo partidário, estabelecida no art. 48 da Resolução do TSE n. 23.546/2017, pelo prazo em que perdurar a omissão.

Atualize-se, se for o caso, a autuação destes autos excluindo os partidos que eventualmente apresentem as suas contas antes do trânsito em julgado desta decisão, devendo indicar nestes autos o número da respectiva Prestação de Contas. Após o trânsito em julgado, os documentos eventualmente protocolados devem ser autuados na Classe Petição.

Intime-se por Edital os diretórios que não foram encontrados no decorrer destes autos para notificação pessoal.

Após o trânsito em julgado, notifique-se, por e-mail, os diretórios nacional e estadual dos órgãos municipais ainda omissos, com o fim de permanecer suspenso o seu fundo partidário enquanto perdurar a omissão das contas.

Após as demais providências de praxe, archive-se.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ DO NACIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

Despachos

Notícia-Crime 30-50.2019.6.22.0001

Vistos,

Intime-se pessoalmente a suposta infratora para que compareça em cartório, em 05 (cinco) dias, para comprovar o adimplemento das obrigações acordadas. Não havendo manifestação no prazo supramencionado, encaminhe-se ao Ministério Público para adoção das providências de praxe.

Guajará-Mirim, 12 de dezembro de 2019.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Editalis

Edital - 519 - 4ª ZE

O MM. Juiz Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral do Município de Vilhena/RO, Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no artigo 17º §1º e 2º da Resolução 21.538, de 14/10/2003 e artigos 45, §6º, 52, §2º e 57, caput e §2º do Código Eleitoral, resolve: publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via dos títulos realizados entre o período de 1º a 15/12/2019 conforme relação abaixo:

Inscrição –Nome do eleitor –Operação –Município-UF

005946022364 - ADAUTO MACHADO SANCHES - Transferência - VILHENA - RO

030857971805 - ADEILTON MUNIZ DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO

031561762240 - ADENILDO FERREIRA DE SOUZA - Transferência - VILHENA - RO

018648942305 - AGLISSON DA COSTA ANTROBUS - Alistamento - VILHENA - RO

011833782356 - AILSON TEIXEIRA DE CARVALHO - Transferência - VILHENA - RO

016140062305 - ALEXANDRE FRANCISCO LUCENA DANTAS - Transferência - VILHENA - RO

004752702380 - ALVERINA RODRIGUES GOMES - Transferência - VILHENA - RO

018648452321 - ALYCE MARIA SENES DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO

014993912305 - AMOS PERES TEOBALDO - Transferência - VILHENA - RO

018648702330 - ANA CAROLINA SALONSKI LEMOS MARTINS - Alistamento - VILHENA - RO

018648892348 - ANA CLARA SILVA WERNECK - Alistamento - VILHENA - RO

009153692313 - ANA ROSA PEDROSO DE ANDRADE - Revisão - VILHENA - RO

015318542305 - ANDERSON AVELINO BARBOSA DE SOUZA - Revisão - VILHENA - RO

018648602364 - ANDERSON PEREIRA DE SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO

018648512372 - ANDERVAN MORAES RAMOS - Alistamento - VILHENA - RO

013628612356 - ANDREIA DA SILVA MORAIS DE SOUZA - Transferência - VILHENA - RO

001144692330 - ANDRELINA MARTINHA NOGUEIRA DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO

018648552305 - ANDRESSA DA SILVA CARVALHO - Alistamento - VILHENA - RO

018648612348 - ANDRESSA JHENEFER BOROVIÉC - Alistamento - VILHENA - RO

016722842313 - ANDREZA LUCENA DANTAS - Transferência - VILHENA - RO
006393662372 - ANGELA MARIA DE SA - Revisão - VILHENA - RO
010470802380 - ANGELA MAURICIO SILVA - 2º Via - VILHENA - RO
009273762305 - ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
007027122356 - ANTONIO PAES DE SOUZA FILHO - Transferência - VILHENA - RO
017048312313 - APARECIDA LEMOS DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO
010890652330 - APARECIDA MARIA ALVES DE OLIVEIRA - 2º Via - VILHENA - RO
001134762305 - AUZILIA DORA PORTELA - Revisão - VILHENA - RO
018648662356 - BEATRIS VITORIA MAIA VALJAO - Alistamento - VILHENA - RO
018648792372 - BIANCA DE ABREU SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
018648972356 - BRUNA CUBA GONCALVES - Alistamento - VILHENA - RO
016844252348 - BRUNA RAFAELY VELOZO - Transferência - VILHENA - RO
018648462305 - BRUNO CRISTIANO MOURA MOREIRA - Alistamento - VILHENA - RO
018648782399 - CAMILA DANIELA PEREIRA RAMOS FERNASNDES - Alistamento - VILHENA - RO
018648992313 - CAMILLA ROSA CAVALCANTE - Alistamento - VILHENA - RO
014421972364 - CARLOS ALEXANDRE CARDOSO DE SAL DA SILVA - 2º Via - VILHENA - RO
018648672330 - CLAUDIANE BACELAR DO NASCIMENTO - Alistamento - VILHENA - RO
086600860698 - DAIANE TERRA - Transferência - VILHENA - RO
018648692305 - DANIELE AVELINO DOS SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
018581242321 - DAYANE ALVES AMARAL - 2º Via - VILHENA - RO
014033972364 - DENILZA FALCAO FERREIRA - Revisão - VILHENA - RO
007890672321 - DIENE HEVELI CORREA DE OLIVEIRA - 2º Via - VILHENA - RO
001987802313 - DIETWALD BRONSTRUP - Transferência - VILHENA - RO
006809782321 - DIRLENE CASIMIRA DE LIMA TORRES - Transferência - VILHENA - RO
005070202313 - DURCILEI SEBASTIAO PIRES DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
016274411856 - EDILSON RODRIGUES GONCALVES - Transferência - VILHENA - RO
018648502399 - EDINALDO MOREIRA DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
032058572283 - EDINEIA PEREIRA MENDES - Transferência - VILHENA - RO
013247132313 - EDMAR BARBOSA DOS SANTOS - Revisão - VILHENA - RO

011881902399 - EDUARDO DOS SANTOS - 2º Via - VILHENA - RO
001164442399 - EIDAN CLARETE PEREIRA ZOLINGER - Revisão - VILHENA - RO
009518742364 - ELAINE BECKER MORGNER - Transferência - VILHENA - RO
016884942399 - ELISANGELA SOUZA CAMPOS BARBOSA - Transferência - VILHENA - RO
018648862305 - ELIZA DE FREITAS RIBAS - Alistamento - VILHENA - RO
005747832305 - ELIZABETE DE ARAUJO GOMES - Transferência - VILHENA - RO
147546580230 - ELSIANA APARECIDA EDUARDO - Transferência - VILHENA - RO
009875402399 - ENEIAS VIEIRA - 2º Via - VILHENA - RO
009449952372 - ENI RAIMUNDA GOMES - Revisão - VILHENA - RO
018648472399 - ERICA SILVA DE OLIVEIRA - Alistamento - VILHENA - RO
008731172399 - ERMELINDA FRACASSO - Transferência - VILHENA - RO
010774652330 - EVA MARIA PEREIRA DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
018098282224 - FABIO CANDIDO DE OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO
018648622321 - FELIPE KUHN GONCALVES - Alistamento - VILHENA - RO
018436942330 - FELIPE SANTOS CARDOSO - Revisão - VILHENA - RO
032413851880 - FLAVIANA GARCIA MARTINS - Transferência - VILHENA - RO
011914912321 - FRANCIELLY LIMA DE OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO
005038802348 - FRANCILENE LIMA DE OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO
004556732399 - FRANCISCA APARECIDA LOPES RIBEIRO - Revisão - VILHENA - RO
018648912364 - GABRIELE AMORIM DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
013561472321 - GEISA EVANGELISTA DOS SANTOS - Revisão - VILHENA - RO
026731251880 - GEUSIANO TEIXEIRA DE ABREU - Transferência - VILHENA - RO
000141012313 - GILBERTO JOSE DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO
011075682364 - GILSON RAFAEL SUTIL - Revisão - VILHENA - RO
034172261821 - GISLAINE SILVA MOTA - Transferência - VILHENA - RO
018648682313 - GRAZIELE AVELINO DOS SANTOS - Alistamento - VILHENA - RO
015920072305 - GUILHERME HENRIQUE LEMES DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
001643382305 - HELENA ALVES TEIXEIRA - Transferência - VILHENA - RO
002409862305 - HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ - 2º Via - VILHENA - RO

018648442348 - HILARRY MUNIK DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
006592472330 - IRENE MARIA DA COSTA - Revisão - VILHENA - RO
004545762313 - ISABEL MARIA PEINHOPF - Revisão - VILHENA - RO
008822602330 - ISMAEL TORRES PERASSO - Transferência - VILHENA - RO
018648752348 - ITACIR JOSE BALANSIN MARRAS - Alistamento - VILHENA - RO
009471532372 - JANETE DE OLIVEIRA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
014605462356 - JAQUELINE FERNANDA GONCALVES MAGALHAES - 2º Via - VILHENA - RO
012025762232 - JEAN ARAUJO DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
018648492356 - JEFERSON FERNANDO SCHATZ GIARDINA - Alistamento - VILHENA - RO
024144921848 - JEOVANI RESPLANDE DE SIRQUEIRA ALBUQUERQUE - Revisão - VILHENA - RO
009358472313 - JOANA DARQUE DE LIMA - Transferência - VILHENA - RO
015915812364 - JOAO PAULO PIEROSAN - Revisão - VILHENA - RO
004360042348 - JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO - Transferência - VILHENA - RO
015142682305 - JONATHAN CERQUEIRA DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
001168082380 - JORDAO ZOLINGER - 2º Via - VILHENA - RO
019046322143 - JOSE ADRIANO DA SILVA SANTOS - 2º Via - VILHENA - RO
018648872380 - JOSE EDUARDO SIMON SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
107911790159 - JOSE FRANCELINO - Transferência - VILHENA - RO
009277782313 - JOSE JUAREZ DE ALBUQUERQUE - Revisão - VILHENA - RO
013683972372 - JOSE LUIZ ROAN - Transferência - VILHENA - RO
015136681805 - JOSE MONTEIRO - Transferência - VILHENA - RO
010543102348 - JOSIANE APARECIDA MACEDO - Transferência - VILHENA - RO
018648812399 - JOSIANE BARBOSA DA SILVA - Alistamento - VILHENA - RO
018875471856 - JOSIANE BROLO ROHDEN - Transferência - VILHENA - RO
018648482372 - JOSIANO VIEIRA DE PADUA - Alistamento - VILHENA - RO
015961402305 - JUBENYLL DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Revisão - VILHENA - RO
018648542313 - JULIANA CAMPOS BARBOSA NAKAMURA - Alistamento - VILHENA - RO
018648532330 - JUNELI CONCEICAO ALVES - Alistamento - VILHENA - RO
002884782305 - JURANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO

018648582348 - KATHYELLY STHEFANY DE SOUZA GONCALVES - Alistamento - VILHENA - RO

006405792372 - KATY ANE ARRIGO DE OLIVEIRA - Revisão - VILHENA - RO

014984552356 - KEITTY MUNIQUE SILVA - Transferência - VILHENA - RO

097924290663 - KELVIN WILLIAM SOUZA DE MIRANDA - Transferência - VILHENA - RO

018648762321 - KEMMILY STEFHANY GOMES DA SILVA DE MORAES - Alistamento - VILHENA - RO

018648922348 - KENNEDY WESLEY OLIVEIRA DALBEM - Alistamento - VILHENA - RO

015782452305 - LAIS SILVESTRE DE SOUZA - Revisão - VILHENA - RO

018648982330 - LARISSA CUBA VICTOR - Alistamento - VILHENA - RO

018648742364 - LAURA PISCITELLI - Alistamento - VILHENA - RO

018648852313 - LEANDRO AFONSO SIQUEIRA - Alistamento - VILHENA - RO

006095362348 - LEIA DA SILVA REBELATTO - Revisão - VILHENA - RO

003787571856 - LENITA GRIPA - Transferência - VILHENA - RO

012608942372 - LEOMAR VIEIRA CAMARGO - Transferência - VILHENA - RO

024560681856 - LEONEL SOUZA LIMA - Transferência - VILHENA - RO

014961512321 - LUANA GABRIELA OLIVEIRA FELIX DE ALMEIDA BONIN - Transferência - VILHENA - RO

033917281805 - LUCAS ROCHA DE SOUZA - Transferência - VILHENA - RO

017978892305 - LUCAS ROCHA GIORDANI - Revisão - VILHENA - RO

014540791872 - LUIS ANTONIO ALVES FEITOZA - Transferência - VILHENA - RO

447403920132 - LUIZ ANTONIO CENCI PELIZZA - Transferência - VILHENA - RO

018648832356 - LUIZ FERNANDO GONCALVES MOREIRA - Alistamento - VILHENA - RO

000141632313 - LUZENIR LEMOS DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO

018648772305 - MAICON ENRIQUE DA SILVA FREITAS - Alistamento - VILHENA - RO

004698272445 - MARCELO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Transferência - VILHENA - RO

029675101830 - MARCIO SOARES FAGUNDES - Transferência - VILHENA - RO

045660070973 - MARI CATARINA CHAGAS DE SOUSA - Transferência - VILHENA - RO

001843042640 - MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA - Transferência - VILHENA - RO

018648432364 - MARIA EDHUARDA GRASSIOTE OLIVEIRA - Alistamento - VILHENA - RO

070030851058 - MARIA FERNANDA SANTOS MATEUS - Transferência - VILHENA - RO

005946032348 - MARIA HELENA SANCHES - Transferência - VILHENA - RO

078669330426 - MARIA INES PEREIRA BALBI - Transferência - VILHENA - RO
007584042305 - MARIA INES SOARES DE ALMEIDA - Revisão - VILHENA - RO
004746732321 - MARIA LURDES SIMIONATTO - Revisão - VILHENA - RO
011066332348 - MARILENE DE SOUZA - Revisão - VILHENA - RO
015212662313 - MARILENE GOMES DE OLIVEIRA LOBATO - Revisão - VILHENA - RO
004545142313 - MARILZA ROQUE - Revisão - VILHENA - RO
035130740914 - MARISANGELA TEREZA RUARO - Transferência - VILHENA - RO
028446591830 - MARIZETE DA SILVA ALMEIDA - Transferência - VILHENA - RO
021046071872 - MAURO LUIS ZANOVELLO - Transferência - VILHENA - RO
117605600337 - MIGUEL JORGE DE ARAUJO - Transferência - VILHENA - RO
004268202321 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA - Transferência - VILHENA - RO
018648522356 - MILQUISEDEQUE MOREIRA MORAIS - Alistamento - VILHENA - RO
018648712313 - MUNIRA SADEK - Alistamento - VILHENA - RO
016534412372 - NAYARA FARIA DOS SANTOS SILVESTRE - Revisão - VILHENA - RO
009809892399 - NEILTON SANTANA DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO
015479472313 - NILSON FELICIANO DE PAULA - Transferência - VILHENA - RO
007259480949 - NILTON AGENOR MARIA - Transferência - VILHENA - RO
004657332305 - NILTON CESAR MORGNER - Transferência - VILHENA - RO
009097502330 - ODIRLEI DUARTE - Transferência - VILHENA - RO
027623591899 - ORISVALDO DA HORA NASCIMENTO JUNIOR - Transferência - VILHENA - RO
005902332399 - OSMAR DOS SANTOS - Transferência - VILHENA - RO
031085601813 - OZANA DE MATTOS LARA FAGUNDES - Transferência - VILHENA - RO
013337172330 - OZIEL SOUZA PEREIRA - 2º Via - VILHENA - RO
018360282399 - PABLINA JESUS DE SOUZA - Transferência - VILHENA - RO
018648882364 - PABLO WENDER PEREIRA MELO - Alistamento - VILHENA - RO
017298112330 - PAMELA PAULA COSTA SOUSA RODRIGUES - Revisão - VILHENA - RO
017928671821 - PATRICIA BIBIANO DA SILVA DEIFELD - Revisão - VILHENA - RO
018648802305 - PATRICIA DOS SANTOS NEPOMUCENO - Alistamento - VILHENA - RO
010218862364 - PATRICIA RODRIGUES FERREIRA - Transferência - VILHENA - RO

018440312321 - PAULO RICARDO SMANIOTTO DA COSTA - Revisão - VILHENA - RO

077123590302 - PAULO TIBURCIO FERREIRA - Transferência - VILHENA - RO

004551252372 - PEDRINHO MULLER - Transferência - VILHENA - RO

018648572364 - PEDRO COSTA XAVIER - Alistamento - VILHENA - RO

018648822372 - PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DE SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO

010783262313 - PETERSON DA PAZ - 2º Via - VILHENA - RO

150681810302 - PRISCILAMAR RODRIGUEIRO PEREIRA - Transferência - VILHENA - RO

018648562380 - RAFAEL CAMPOS BARBOSA NAKAMURA - Alistamento - VILHENA - RO

018648962372 - RAFAELLA MASSARO SEGUNDO - Alistamento - VILHENA - RO

014414192380 - REGIANE MARIA OLIVEIRA CORREIA - Revisão - VILHENA - RO

018648842330 - RENATA EDRIENE PERAZOLI MARCON KLIPEL - Alistamento - VILHENA - RO

018648632305 - ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Alistamento - VILHENA - RO

013041352356 - ROSANGELA DE LIMA CARVALHO - Transferência - VILHENA - RO

011801952364 - ROSEANE LOPES DOS SANTOS SANTANA - Transferência - VILHENA - RO

032463251813 - SAMILAUCKESSE LEMOS RAMOS - Revisão - VILHENA - RO

018125592305 - SAMUEL DA SILVA - Transferência - VILHENA - RO

028277771856 - SAMUEL DE ANDRADE - Revisão - VILHENA - RO

018648902380 - SAMYLLA KASSIA ROSA CALIXTO - Alistamento - VILHENA - RO

010892022380 - SILVIA BRANDAO PEREIRA - Revisão - VILHENA - RO

009536352330 - SIRLEI ROSA GARCIA - Transferência - VILHENA - RO

005683672305 - SONIA ALBERTINA PRETTO - Revisão - VILHENA - RO

018648652372 - SOPHIA SOARES SOUZA - Alistamento - VILHENA - RO

005690322330 - SUELY GOMES DA COSTA - Revisão - VILHENA - RO

018579932305 - SUZANNA SOUZA SILVA - Revisão - VILHENA - RO

005610042348 - TANIRA GESSER MULLER CAMPOS - Transferência - VILHENA - RO

018648722305 - TATIANE ERICA MARTINS - Alistamento - VILHENA - RO

018174082364 - THAYANE DIAS DE OLIVEIRA - Revisão - VILHENA - RO

072814450647 - VALDINEI AURELIO - Transferência - VILHENA - RO

024520211872 - VALTER GOMES DA VIEIRA JUNIOR - Transferência - VILHENA - RO

018434992313 - VANDERLEI ELEUTERIO - Revisão - VILHENA - RO
016270471899 - VERA LUCIA KUHN GONCALVES - Transferência - VILHENA - RO
010942072364 - VERA LUCIA RIBEIRO LOPES - Transferência - VILHENA - RO
010557122313 - VERONICE DE SOUZA FIRMINO DA SILVA - Revisão - VILHENA - RO
018648952399 - VINICIUS ALEXANDRE ROCHA - Alistamento - VILHENA - RO
018648642399 - VINICIUS FRANCISCO FELIX FONTINELLI DE OLIVEIRA - Alistamento - VILHENA - RO
018385072399 - VIVIAN GONCALVES BERNARDES - Transferência - VILHENA - RO
007792722372 - WALTER WAGNER RODRIGUES - Revisão - VILHENA - RO
017487592356 - WANDREL RICHARD CASTRO OLIVEIRA - 2º Via - VILHENA - RO
018648732380 - WELTON JOSE DA SILVA ILHEUS - Alistamento - VILHENA - RO
016643362348 - WESLEY FERNANDES DE JESUS - 2º Via - VILHENA - RO
018648592321 - WICTOR LUCAS DE SOUZA GONCALVES - Alistamento - VILHENA - RO
174495220167 - ZAQUEO RAFAEL BATISTA - Transferência - VILHENA - RO
002522572380 - ZILDA DE FATIMA MAXIMIANO LOPES - Transferência - VILHENA - RO

Total de operações: 207

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (TRE/RO), no prazo determinado por lei, para impugnação. Dado e passado neste Município de Vilhena, Estado de Rondônia, aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei, subscrevo e assino o presente edital.

assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 16/12/2019 Documento, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0488150 e o código CRC A7218992. A

9ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 201/2019/09ªZE/RO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Wilson Soares Gama, Juiz da 09ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, FAZ SABER, com fundamento no art. 45, § 6º e no art. 57, ambos do Código Eleitoral, que está disponível em cartório a lista dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, no período compreendido entre 01 a 15/12/2019, do que caberá recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n.º 6.996/1982.

Eu _____ Gilmar Aparecido Pinheiro, auxiliar de cartório digitei o presente edital que vai assinado pela chefe de cartório.

Pimenta Bueno - RO, 16 de dezembro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN

Chefe de Cartório

Por ordem do Juiz da 09ª Zona Eleitoral - Portaria 009/2017

11ª Zona Eleitoral

Intimações

Intimação e Publicação de Sentença

Autos n. 31-05.2019.6.22.011 Prestação de Contas Exercício 2018

Protocolo 1850/2019

Partido: Partido dos Trabalhadores de Ministro Andreazza

Presidente: Zélia Maria Fornazier Oliveira

Tesoureira: Maria Izabel Ferreira Panerari

Advogado: Gervano Vicent – OAB/RO 1456

Por ordem da MM. Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral em Substituição, intimo o Partido dos Trabalhadores de Ministro Andreazza na pessoa de seu representante legal, Gervano Vicent, OAB/RO 1456, para ciência da respeitável sentença e, querendo, apresentar recurso no prazo de 03(três) dias.

SENTENÇA

O PT em Ministro Andreazza apresentou petição requerendo dilação do prazo para prestação de contas anual, exercício 2018, sendo autuado o presente feito, inicialmente, como Petição de Contas, fl. 06.

Submetida a Juízo, o magistrado não concedeu prazo e determinou a imediata suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário e anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais do TSE (SICO), além da intimação do partido para apresentar as contas em 72 horas, fl. 07.

Em 07/06/2019, apresentou petição requerendo juntada dos documentos relacionados a prestação de contas, fl. 08.

Foram publicados os editais previstos no art. 31, § 1º e §3º da Resolução 23.546/17 e não houve impugnações.

O Ministério Público Eleitoral foi ouvido às fls. 77 e requereu análise técnica nos termos da legislação.

Após análise da documentação apresentada e com parecer preliminar do analista de prestação de contas o Partido dos Trabalhadores, diretório de Ministro Andreazza foi intimado por duas vezes para esclarecer e / sanar as impropriedades referentes a não apresentação do comprovante de remessa à Receita Federal da escrituração contábil digital, a não apresentação do demonstrativo do fluxo de caixa fls 79-80.

Não houve manifestação do partido no prazo determinado e em parecer conclusivo o analista opina pela desaprovação das contas.

Intempestivamente o partido apresentou novos documentos, foi recebido e novo parecer conclusivo foi emitido, permanecendo a manifestação pela desaprovação das contas por não haver regularizado as peças faltantes. (fls. 120/121).

Em vistas, MPE manifestou-se pela desaprovação das contas, fl, 123.

Em análise final da magistrada titular foi detectado uma doação irregular da qual não fora apontada nos pareceres do analista e nem do Ministério Público.

Novo prazo foi aberto para o partido se manifestar. Vindo a juntar documentos às fls.141/146.

É o relatório.

DECIDO.

O Partido dos Trabalhadores em Ministro Andreazza prestou contas anuais, exercício 2018, apresentando peças (fl. 08-65), após o prazo regulamentar.

À parte da gestão tumultuada das contas anuais, o que constato pela forma de apresentação das peças, fora do prazo e com a ausência de documentos previstos no art. 29 da Resolução 23.546/2017. 93, o deslinde da questão gira em torno da solução ou não, por parte do PT de Ministro Andreazza, das impropriedades apontadas pela análise técnica e deste juízo, são elas:

1. Não foi apresentado o comprovante de remessa à receita federal do Brasil da escrituração contábil digital (art. 29, I da Res. TSE n. 23.546/2017).

Quanto ao item 1, em recente julgado da nossa Corte Eleitoral decidiu que:

"ACÓRDÃO N. 436/2019

RECURSO ELEITORAL N. 0600184-22.2019.6.22.0000 –CLASSE 30 - ORIGEM: CACOAL –RO

Prestação de contas anual. Partido político. Diretório municipal. Ausência de comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal do Brasil. Única impropriedade remanescente. Natureza formal.

Livros diário e razão. Apresentação. Exame das contas. Possibilidade. Regularidade. Aprovação com ressalvas.

I - A ausência do comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil digital, por si só, não enseja a desaprovação das contas quando comprovado no processo que o partido elaborou regularmente os livros diário e razão, de forma a não comprometer a regularidade das contas. Hipótese que enseja apenas ressalvas.

II –Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em dar provimento ao recurso, para aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA, Relator"

Desta feita, entendo suprido o entendimento que não se trata de uma peça essencial e capaz de macular a prestação de contas como um todo.

2. Não foi apresentado o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (art. 29, XVIII da Res. TSE n. 23.546/2017);

Quanto ao item 2, entendo que havendo outras peças as quais se possa constatar o fluxo do movimento financeiro do partido, não é motivo suficiente para comprometer a regularizada das contas.

3. Doação irregular de fonte vedada:

O partido retificou os documentos apresentados e entendo superada a doação irregular, tendo havido informações desconstruídas quanto ao aluguel de imóvel do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ministro Andreazza.

Vale frisar que as razões expostas no citado parecer conclusivo são razoáveis e mostram-se coerentes com o disposto na resolução que regulamenta a matéria, mas não se pode ignorar o arcabouço normativo em que inserido o processo de prestação de contas partidárias.

Por essas razões, verifica-se que, apesar de algumas irregularidades na prestação de contas relativa ao exercício financeiro 2018, esta preenche as finalidades determinadas por lei e reclama aprovação.

Isto posto, em razão do conjunto probatório dos presentes autos, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVA as contas do Partido dos Trabalhadores – PT de Ministro Andreazza/RO, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 46, II, "a" da Res. TSE n. 23.546/2017.

Publique-se no DJE/TRE/RO.

Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Cacoal, 13 de dezembro de 2019.

Elisângela Frota de Araújo Reis

Juíza Eleitoral em Substituição da 11ªZE

Sentenças

Decisão - 685 - 11ª ZE

Protocolo Sadp: 5214/2018

Ré: Sirlene Alves Felix

Decisão Nº 685 / 2019 - CRE/GAB11ª ZE/11ª ZE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral denunciou Sirlene Alves Felix e Eduardo Acioli da Silva, qualificados na inicial, afirmando que “em data não suficientemente esclarecida, mas possivelmente no ano de 2014, nesta cidade”, os réus “inseriram declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita para fins eleitorais”, falsificando “assinatura de diversas pessoas, assinando como se fosse-as”, tendo a ré Sirlene falsificado assinatura em nove ocasiões, em continuidade delitiva.

Recebida a denúncia (fls.06), foram os réus citados.

Manifestação ministerial (fls. 32).

Suspensão condicional do processo em relação a Eduardo (fls. 210), e nomeação de advogada dativa à ré Sirlene.

Defesa preliminar (fls. 42).

Instrução (fls. 103) com oitiva de testemunhas e interrogatório (fls. 123).

Alegações finais do Ministério Público (fls. 128) e da parte ré (fls.137).

É o relato. DECIDO.

Trata-se de imputação de crime descrito no artigo 350 do Código Eleitoral:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Ocorre que a conduta descrita na denúncia –“falsificar assinatura de diversas pessoas, assinando como se fosse-as” (fls.03), amolda-se ao delito tipificado no artigo 349 do Código Eleitoral:

Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.

Nesse sentido, o entendimento dos Tribunais Eleitorais:

RECURSO CRIMINAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. OFERTA DE VANTAGENS A ELEITORES PARA ASSINAREM LISTA DE APOIAMENTO DE CRIAÇÃO DE PARTIDO. PROMESSA DE FAVORECIMENTO EM EVENTUAL GOVERNO ELEITO. REALIZADA TAMBÉM A FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS NA REFERIDA LISTA APRESENTADA À JUSTIÇA ELEITORAL. (...) 2. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PROPÕE A REQUALIFICAÇÃO JURÍDICA PARCIAL DOS FATOS, ENTENDENDO ESTAR CONFIGURADO O CRIME DE FALSIDADE MATERIAL PREVISTO NO ART. 349 DO CÓDIGO ELEITORAL, AO INVÉS DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 350 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 3. DE FATO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 349 DO CÓDIGO ELEITORAL (FALSIFICAR DOCUMENTO PARTICULAR) A APOSIÇÃO DE ASSINATURAS FALSAS EM LISTA DE SUPOSTOS APOIADORES DA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO. NO CASO, O FALSO ESTÁ RELACIONADO COM A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO. HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI (ART. 383, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). (...). 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO COM ADEQUAÇÃO DA CAPITULAÇÃO, NO TOCANTE AO FALSO, SUBSTITUINDO O ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL PELO ART. 349 DO CÓDIGO ELEITORAL, MANTIDO O CONCURSO MATERIAL COM O ART. 299 DA MESMA LEGISLAÇÃO. (TRE-SP - RECC: 6726 SP, Relator: ROBERTO MAIA FILHO, Data de Julgamento: 31/07/2014, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 08/08/2014) (grifei)

Assim, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, promovo a *emendatio libelli* para adequar os fatos descritos na inicial ao delito capitulado no artigo 349 do Código Eleitoral.

A materialidade e autoria estão demonstradas pelas perícias grafotécnicas e teor do interrogatório. Contudo, há que se perquirir acerca do dolo específico.

A ré afirmou que apenas escreveu o nome das pessoas nas fichas de apoio, circunstância corroborada pelas fichas transcritas nos laudos periciais (a exemplo das fls. 339/340/341), em que se verifica que a ré escreveu com sua letra os nomes dos apoiadores, tal qual os demais dados (cidade, nome da mãe, dentre outros).

Os eleitores cujos nomes constam nas fichas objeto das supostas falsificações, ouvidos em Juízo, afirmaram conhecer a ré e que efetivamente entregaram seus documentos para apoio em questão eleitoral (Claudemir fls. 104, Aurea fls. 107, Silvanei fls. 108, Irene fls. 110, José Francisco fls. 111, Jean Carlos).

Assim, ausente tipicidade na conduta analisada, uma vez que não configurado o dolo específico. Em caso semelhantes, nessa linha já foi decidido pelos Tribunais Eleitorais:

RECURSO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ARTIGO 350, CAPUT DO CÓDIGO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SEGUROS DE QUE O RÉU REALMENTE TENHA PRATICADO O FATO QUE LHE FOI IMPUTADO NA EXORDIAL - O DIREITO PENAL NÃO OPERA EM CONJECTURAS, DEVENDO-SE PRIVILEGIAR O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REU - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - NECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TRE-SP - RC: 73263 CAPELA DO ALTO - SP, Relator: SILMAR FERNANDES, Data de Julgamento: 21/11/2016, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 30/11/2016)

Transcrevo parte do voto, por sua clareza quanto ao tópico:

Neste ponto, deve-se destacar que o referido delito, para sua caracterização, exige o dolo específico, ou seja, que se verifique que o acusado agiu com vontade dirigida à falsificação ou alteração de documento particular verdadeiro, para fins eleitorais.

E quanto a isto, não olvidemos, razão assiste à MM Juíza a quo quando aduz serem insuficientes as provas carreadas aos autos. Explico. De fato, a única certeza dos autos, é que o réu inseriu na lista de apoio os nomes e números dos títulos dos eleitores acima referidos, porém, não restou esclarecido se fez a pedido de alguém e na expectativa de que os eleitores mencionados assinassem a lista posteriormente ou se o fez para que terceiro, então, assinasse falsamente a lista em questão, caso em que haveria concurso de pessoas. Em outras palavras, não restou esclarecido se o réu sabia que as assinaturas também seriam falsificadas e, portanto, inseriu os nomes e números de eleitores falsamente, para fim eleitoral, qual seja angariar apoio à criação do novo partido.

Nessa mesma linha de raciocínio, não restou demonstrado o dolo específico da ré de falsificar a assinatura dos eleitores nas fichas de apoio, ao escrever seus nomes nas mesmas – seja pelo teor do seu interrogatório, seja pela forma como os escreveu nas fichas (sem nenhuma tentativa de alterar sua forma de escrever), seja pelas declarações das testemunhas, cujos dados constam das ditas fichas.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER a ré da imputação do delito tipificado no artigo 349 do Código Eleitoral, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal.

Arbitro honorários à advogada nomeada em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Sem custas.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I.

Cacoal, 13 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por YAMAMOTO RO EMY KARLA QUE, Juiz(a) Eleitoral, em 16/12/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0487473 e o código CRC F673C956.

18ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 520 - 18ª ZE

Processo SEI nº 0000160-45.2019.6.22.8018

O (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SIMONE DE MELO, MM (a). Juiz (a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 21.538/03:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiver conhecimento que, em cumprimento ao Artigo 45, Parágrafo 6º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), foi homologado por este juízo os pedidos de inscrição, transferência, revisão e emissão de 2ª via de títulos eleitorais, dos eleitores que os requereram no período de 01.12.2019 a 15.12.2019, na 18ª Zona Eleitoral no município de Alvorada do Oeste e Urupá, conforme relação emitida no sistema ELO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determino o (a) MM(a). Juiz (a) Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume deste Fórum Eleitoral, bem como a relação acima referida, pelo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Dado e passado neste Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, na data da assinatura virtual. Eu, Sinésio Farias de Souza, Chefe de Cartório, digitei, conferi, subscrevo e assino.

Documento assinado eletronicamente por SINESIO FARIAS DE SOUZA, Técnico Judiciário, em 16/12/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0488164 e o código CRC FA74047B.

Decisões Liminares**Decisão - 674 - 18ª ZE**

PROCESSO SEI: 0001905-60.2019.6.22.8018

INTERESSADO: Maria Odete Gonçalves Rodrigues de Moraes

ASSUNTO: Certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminada

Decisão Nº 674 / 2019 - CRE/GAB18ª ZE/18ª ZE

Trata-se de requerimento (evento 0485430) de Maria Odete Gonçalves Rodrigues de Moraes, subscrito pela sua curadora senhora Cleonice Rodrigues de Moraes, em que requer a expedição de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminada, em razão de ser demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

A requerente não possui inscrição como eleitora, conforme formulário de cadastro da Base de perda e suspensão dos direitos políticos anexo ao requerimento, em análise.

Foram juntados aos autos Termo de Curatela da requerente em que consta como curadora a senhora Cleonice Rodrigues de Moraes, em razão da requerente não ter capacidade de praticar atos da vida civil.

DECIDO

A resolução TSE 21.920/2004 estabelece em seu art. 1º que não estará sujeita à sanção, relativo ao alistamento e ao voto obrigatórios, a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

O art. 2º da mesma resolução estabelece a competência e a documentação necessária que deve instruir o pedido, *in verbis*:

Art. 2º O juiz eleitoral, mediante requerimento de cidadão nas condições do parágrafo único do art. 1º ou de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhado de documentação comprobatória da

deficiência, poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado.

Assim, considerando que a requerente, por meio de sua curadora, demonstrou, ser demasiadamente oneroso ou impossível o exercício de seu direito ao voto, DEFIRO o pedido.

Por fim, DETERMINO a expedição de Certidão de quitação com prazo de validade indeterminado, não devendo a requerente sofrer nenhuma sanção em razão do não cumprimento das obrigações eleitorais, relativa ao Alistamento Eleitoral e o Voto.

Cumpra-se.

Alvorada do Oeste, 06 de dezembro de 2019.

Simone de Melo

Juíza Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE MELO, Juiz(a) Eleitoral, em 10/12/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0485439 e o código CRC D6987D3E.

19ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Nº 71/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Nona Zona Eleitoral de Santa Luzia D'Oeste, Fabrício Amorim de Menezes, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao Artigo 45, parágrafo 6º do Código Eleitoral c/c Resolução TSE 21.538/03, art. 17, §1º e 2º, foram homologados pelo juízo desta Zona Eleitoral os pedidos de inscrição, transferência, revisão e segunda via no período de 01 à 15 de dezembro de 2019, do município de Santa Luzia D'Oeste/RO, conforme a relação anexa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente EDITAL. Aos dezessete dias do mês de dezembro. Eu, Taís Neves, Auxiliar de Cartório da 19ª ZE, digitei, conferi e assinei por determinação do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª ZE.

Origem: ZE 19 Zona: 019 Município: 736 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Data de Processamento: 01/12/2019 a 15/12/2019

| Nome | Inscrição | Operação | Local | Seção | Digitação | Lote |
|------|-----------|----------|-------|-------|-----------|------|
|------|-----------|----------|-------|-------|-----------|------|

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------------|---------------|------|-----|------------|-----------|
| ANDRE SIQUEIRA THIMOTEO | 035809842216 | TRANSFERÊNCIA | 1015 | 95 | 05/12/2019 | 0049/2019 |
| DANIELLI HAMMER ELER DO AMARAL | 018454182364 | REVISÃO | 1015 | 95 | 12/12/2019 | 0050/2019 |
| EDUARDO VIEIRA DO AMARAL | 018495092356 | ALISTAMENTO | 1015 | 95 | 12/12/2019 | 0050/2019 |
| LORENA ANACLETO MARTINS | 018495082372 | ALISTAMENTO | 1040 | 133 | 12/12/2019 | 0050/2019 |

Origem: ZE 19 Zona: 019 Município: 701 – PARECIS

Data de Processamento: 01/12/2019 a 15/12/2019

| Nome | Inscrição | Operação | Local | Seção | Digitação | Lote |
|------|-----------|----------|-------|-------|-----------|------|
|------|-----------|----------|-------|-------|-----------|------|

| |
|--|
| ALBERTO MARCELO CUSTÓDIO FACHINI 009452872372 TRANSFERÊNCIA 1015 65 05/12/2019 0049/2019 |
| MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 012277312321 TRANSFERÊNCIA 1082 89 09/12/2019 0050/2019 |
| PAULO HENRIQUE MENDONÇA ALTINO 018495052321 ALISTAMENTO 1015 63 05/12/2019 0049/2019 |
| REGINALDO DE SOUSA ARAUJO 006243292305 REVISÃO 1082 89 09/12/2019 0050/2019 |

Origem: ZE 19 Zona: 019 Município: 353 - SANTA LUZIA D'OESTE

Data de Processamento: 01/12/2019 a 15/12/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

| |
|---|
| CALIANY BARBOSA DE MORAES 018495072399 ALISTAMENTO 1287 14 11/12/2019 0050/2019 |
| DANIEL DOS ANJOS MORAIS 017472582305 TRANSFERÊNCIA 1333 85 12/12/2019 0050/2019 |
| DHIONE MARQUES SOUZA PRODOSSIMO 018495042348 ALISTAMENTO 1333 36 02/12/2019 0049/2019 |
| FLÁVIO DA SILVA PAULA 016336912372 TRANSFERÊNCIA 1333 36 09/12/2019 0050/2019 |
| JOSÉ LUIZ GOUVEIA DA COSTA 004341472330 TRANSFERÊNCIA 1090 86 05/12/2019 0049/2019 |
| LUCIANA MARZAGÃO 013783072364 REVISÃO 1333 36 02/12/2019 0049/2019 |
| MARLETE CAMPANA SILVA 011123482364 TRANSFERÊNCIA 1082 6 11/12/2019 0050/2019 |
| NAYARA DOS SANTOS PEREIRA MORAIS 018114622380 TRANSFERÊNCIA 1333 87 12/12/2019 0050/2019 |
| ODETE DE ABREU FIRMINO 010452252372 REVISÃO 1287 14 06/12/2019 0049/2019 |
| RONE LOPES DOS SANTOS 017173942399 TRANSFERÊNCIA 1333 85 02/12/2019 0049/2019 |
| VERA LUCIA DE OLIVEIRA 004629802399 TRANSFERÊNCIA 1090 86 05/12/2019 0049/2019 |
| VERA LUCIA RODRIGUES CRUZ BARBOSA 011419822321 TRANSFERÊNCIA 1333 87 05/12/2019 0049/2019 |

Origem: ZE 19 Zona: 019 Município: 710 - SÃO FELIPE D'OESTE

Data de Processamento: 01/12/2019 a 15/12/2019

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

| |
|--|
| ADENUBIA VITORIA SATURNINO SILVA 018495062305 ALISTAMENTO 1031 50 06/12/2019 0049/2019 |
| DARCI VIEIRA DO NASCIMENTO 013224352321 TRANSFERÊNCIA 1031 47 02/12/2019 0049/2019 |
| ELMA APARECIDA GOMES NEVES 005713862321 TRANSFERÊNCIA 1031 51 06/12/2019 0049/2019 |
| GILMAR BETTINE DAS NEVES 004817592313 TRANSFERÊNCIA 1031 48 06/12/2019 0049/2019 |
| IANA KARLA VENTURIM 014854902321 TRANSFERÊNCIA 1031 52 10/12/2019 0050/2019 |
| LUZIA SUELI DIAS CORTES FERREIRA 017145482313 TRANSFERÊNCIA 1201 78 10/12/2019 0050/2019 |

Total de documentos impressos: 26

26ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N. 96/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 57-55.2019.6.22.0026, SADP n. 5416/2019, Exercício 2018

Partido: Partido Socialista Brasileiro

Presidente: Joaldo Gomes de Carvalho

Advogado – Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721

Prazo – 3 dias

Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, Dr. ALEX BALMANT, NO uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira e as disposições da Resolução TSE n. 23.546/2017 (art. 28, § 3º),

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eleitoral – DJE, poderão impugnar a prestação de contas formalizada por meio de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS apresentada pelo partido abaixo relacionado do município de Rio Crespo– RO, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume.

Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Ariquemes, 16 de dezembro de 2019.

Adriana Marques Tavares da Silva
Chefe de Cartório

Decisões Interlocutórias

Processo Administrativo n. 001/2002 (SADP n. 26.000.001/2002)

Processo SEI n. 0001220-68.2015.6.22.8026

Assunto: Requisição de servidor – Renovação – 2019 a 2020.

Requisitante: 26ª Zona Eleitoral de Ariquemes – RO

Requisitada: HELENA MARIA VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para a requisição da servidora HELENA MARIA VIEIRA junto à Prefeitura do Município de Ariquemes – RO, a fim de prestar serviços no cartório eleitoral da 26ª Zona Eleitoral de Ariquemes – RO.

Requisitada desde o ano de 2002, os autos foram impulsionados neste ano para a renovação da requisição da servidora para o período de 9/11/2019 a 8/11/2020, conforme Informação n. 018/2019 – 26ª ZE.

Na aludida informação, o Chefe de Cartório justifica que a renovação é indispensável para manter íntegro o quadro de pessoal da zona eleitoral, mormente diante da grande carga de trabalho atribuída à unidade, a maior do município, já que abrange os municípios de Cacaulândia, Cujubim e Rio Crespo.

Para reforçar a necessidade da requisição, relata, ainda, que no ano de eleições e meses posteriores o cartório tem grande volume de trabalho. Aumentam expressivamente os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores, partidos, candidatos e atos preparatórios e de execução das eleições. Fora isso, o cartório ainda deve manter atividades extracartório para atendimento de eleitores nos municípios agregados e desenvolvimento de ações e projetos institucionais (Eleitor do Futuro, Patrulha Eleitoral, Qualidade de Vida, Comissões de Trabalho da Secretaria [Orçamento Participativo, Priorização do 1º Grau, Implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje, Regulamentação das Normas das Zonas, Gestão Documental, Comissão das Zonas Eleitorais – COZEL, etc.).

Além de justificar a indispensabilidade da requisição, a informação da chefia pontua que todos os requisitos legais e regulamentares para a renovação foram contemplados, como: a compatibilidade de atribuições do cargo efetivo da servidora com as atividades desenvolvidas no cartório (letra "c" do inciso VI do §1º do art. 10 da Resolução TRE-RO n. 03/2013 e no § 1º do art. 5º da Resolução TSE n. 23.484/2016); a não ocorrência dos impedimentos de requisição (art. 2º da Resolução TSE n. 23.484/2016); a observância do limite de requisições anuais (§§ 4º e 5º do art. 5º da Resolução TSE n. 23.484/2016); a apresentação de todos os documentos e informações para a renovação da requisição (Resoluções TSE n. 23.484/2016 e TRE-RO n. 03/2013); e a observância da correlação entre o número de servidores requisitados com o número de eleitores da zona eleitoral (art. 8º da Resolução TRE-RO n. 03/2013).

Após a informação, foram juntados aos autos os documentos pessoais e funcionais da servidora, bem como o relatório do Sistema ELO com número de eleitores na 26ª Zona Eleitoral.

Instado pelo Juízo a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou favorável à renovação da requisição .

Os autos vieram conclusos.

Relatado na essência, passo a decidir.

O instituto da requisição de servidores pela Justiça Eleitoral tem previsão na Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982 e foi regulamentado pelas Resoluções n. 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral e n. 03/2013 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

A requisição é instrumento de reforço do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, principalmente nas zonas eleitorais, já que cada uma dispõe de apenas dois servidores efetivos (um Analista Judiciário e um Técnico Judiciário).

Compulsando os autos, mormente a Informação n. 18/2019 – 26ª ZE do Chefe de Cartório e documentos anexos, constato que todos os requisitos legais e regulamentares para a presente renovação foram atendidos.

Está bem evidenciado nos autos que a servidora desenvolve no cartório atividades compatíveis com suas atribuições do cargo no órgão de origem (Agente de Gestão Pública – Agente Administrativo N-I) e que a prorrogação de sua requisição está dentro do limite regulamentar autorizado pela Lei n. 6.999/82 e pelos §§4º e 5º do art. 5º da Resolução n. 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral.

Extraí-se, ainda, que a requisição ocorre de forma nominal, porque a servidora, indubitavelmente, além de ser a requisitada mais experiente do cartório, está habituada com os sistemas e serviços eleitorais, em especial quanto à preparação das eleições. A experiência e treinamentos que a servidora reuniu nos últimos anos reforçam sua indispensável requisição nominal. A sua substituição por outro servidor implicaria em estorvo e interrupção dos serviços inadiáveis do cartório, uma vez que seria preciso dedicar muito tempo e recursos técnicos, financeiros e de pessoal para treinar e capacitar um novo servidor. Essa pausa, especialmente diante do acúmulo de trabalho que existe hoje no cartório, redundaria em desprestígio aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Ante o exposto, com fundamento na Lei n. 6.999/82 e nas Resoluções TSE n. 23.484/2016 e TRE-RO n. 03/2013, DETERMINO a renovação da requisição da servidora HELENA MARIA VIEIRA pelo prazo de um ano, período de 9/11/2019 a 8/11/2020.

Expeçam-se ofícios ao órgão requisitado e à Presidência do TRE-RO para informá-los desta decisão.

Registre-se e publique-se.

Ariquemes, RO, 04 de dezembro de 2019.

Alex Balmant
Juiz Eleitoral

28ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo n.º 82-62.2019.6.22.0028

Classe 25 - Prestação de Contas Anual

Exercício Financeiro: 2018

Protocolo: 4.901/2019

Interessado: Partido Progressista - PP

Município: Mirante da Serra/RO

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto – OAB/RO 3.766, Thiago Fernandes Becker – OAB/RO 6.839

SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido Progressista - PP, do Município de Mirante da Serra/RO, na forma do art. 32 *caput*, da Lei n.º 9.096/95 e 28 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, apresentou a prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2018, acompanhada de documentação.

Recebidas as contas, os autos foram remetidos para parecer técnico, sendo constatada a ausência dos documentos elencados no edital de diligências (fl. 43).

O partido apresentou a documentação de fls. 44/48.

Nada obstante o atendimento à diligência solicitada, o parecer pugnou pela aprovação com ressalvas, em razão de falhas formais.

Em sua cota, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação com ressalvas.

É o breve relatório. Decido.

O Diretório Municipal do Partido apresentou a prestação de contas do exercício de 2018.

O partido deixou de apresentar o arquivo editável do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, bem como nada declarou a respeito do local onde eventualmente funcione a sede do partido. Apesar disso, tais falhas se revestem de caráter formal e não maculam gravemente as contas prestadas.

Ainda ao amparo das razões do parecer técnico conclusivo, verifica-se que a movimentação financeira está em consonância com o quanto registrado nos demonstrativos, os quais convergem com os extratos bancários. Notadamente quanto ao ingresso de doações estimáveis no exercício de 2018 (R\$ 210,00), devidamente registradas.

Ante o exposto, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e do art. 46, II, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, tenho por regulares e APROVO COM RESSALVAS, as contas do Partido Progressista - PP, diretório municipal de Mirante da Serra/RO, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se, registre-se no SICO e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se

Ouro Preto do Oeste, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO
Juiz Eleitoral Substituto – 28ªZE

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)